

Proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Novo

Nota Justificativa

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJARCSR). Este novo regime jurídico é aplicável a diversas atividades, nomeadamente à exploração de mercados municipais.

De acordo com o n.º 1 e 3 do artigo 70.º, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento do mercado municipal, cuja aprovação deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores.

O presente regulamento tem como objetivo a simplificação administrativa a fim de tornar mais fácil a vida dos cidadãos e das empresas na sua relação com a Administração e, simultaneamente, contribuir para aumentar a eficiência interna dos serviços públicos. Vem também regular e clarificar os novos procedimentos e respetivas tramitações reduzindo encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para algumas atividades, criando-se mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

A necessidade deste novo regulamento decorre também do projeto SMEA – Semear em Montemor-o-Novo uma Estratégia Alimentar, que pretende promover entre outras a promoção de circuitos curtos de abastecimento bem como hábitos de alimentação mais saudáveis e sustentáveis.

Por deliberação da Câmara Municipal de 17/04/2019 foi determinado iniciar o procedimento conducente à elaboração da proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Novo, nos termos do artigo 98.º do CPA, sendo que não foram apresentadas quaisquer propostas.

Assim a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 112.º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe a aprovação da presente proposta de regulamento, a qual deverá ser submetida a audiência prévia pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 100º do CPA e bem assim à audiência de associações representativas do setor e dos consumidores

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 70º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o artigo 33.º, n.º 1, alínea k) em conjugação com o artigo 25º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização e funcionamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Novo, doravante designado mercado, sito no Largo Bento de Jesus Caraça.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do mercado: titulares de lugares de venda, temporários ou permanentes, público em geral e trabalhadores afetos ao mercado.

Artigo 4.º

Função

- 1 – O mercado destina-se ao comércio de produtos alimentares.
- 2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de autorizar alguma atividade ocasional e específica que considere adequada ao normal funcionamento do mercado, bem como a venda acidental, temporária ou contínua de outros produtos.

Artigo 5.º

Tipologia de Espaços Existentes

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

Lojas – são locais de venda autónomos, com ligação para o exterior, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

Bancas – são locais de venda situados no interior do mercado, constituído por uma banca (fixa ou móvel), sem área privativa de permanência dos compradores;

Lugares de Terrado – são locais de venda situados no interior do mercado, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 6.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a gestão do mercado e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Fiscalizar as atividades exercidas no mercado e fazer cumprir o disposto no regulamento interno;
- b) Exercer a inspeção higio-sanitária no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como as condições das instalações em geral;
- c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do mercado;
- d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção do mercado.

Capítulo II **Espaços de Venda**

Artigo 7.º

Disposições gerais

- 1 – O direito de ocupação dos lugares de venda no mercado pode ser atribuído em regime de ocupação diária ou permanente.
- 2 – A ocupação das lojas só pode ser feita com caráter permanente.
- 3 – A ocupação das bancas e terrado pode ser permanente ou diária.
- 4 – Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda no mercado, pessoas singulares e coletivas. Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de, no máximo 1 loja ou até 3 bancas. Excepcionalmente e por razões devidamente justificadas, pode ser autorizada a ocupação de mais espaços.
- 5 – O mercado dispõe de uma cozinha comunitária que terá normas de funcionamento próprias.

Artigo 8.º

Atribuição diária de bancas e lugares de terrado

- 1 – A atribuição de ocupação diária apenas permite a venda no período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a hora de encerramento do mercado.
- 2 – A atribuição da ocupação diária será obtida por requisição junto do trabalhador do mercado, até três dias úteis de antecedência. Caso permaneçam espaços livres os mesmos podem ser atribuídos no próprio dia. As reservas têm de ser confirmadas com o pagamento da taxa diária e ocupação do espaço até à abertura do mercado, no dia reservado, sob pena de cancelamento.
- 3 – A distribuição dos lugares diários é feita pelo trabalhador do mercado. A distribuição terá em conta a tipologia de produto e a regularidade da comparência.
- 4 – As taxas de ocupação diárias estão previstas na Tabela de Taxas e Preços do Mercado Municipal e serão cobradas pelo funcionário do mercado, que deve manter atualizada a lista de presenças e respetivos pagamentos.

Artigo 9.º

Adjudicação de espaços comerciais com caráter permanente

- 1 – A adjudicação dos espaços com caráter permanente, lojas e bancas, será efetuada por procedimento próprio que garanta a igualdade dos interessados.
- 2 – O procedimento inicia-se com a publicação de edital no qual constará a seguinte informação:
 - a) Espaços a adjudicar;
 - b) Modo de apresentação das candidaturas;
 - c) Prazo para apresentação das candidaturas;
 - d) Critérios de seleção;
 - e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
 - f) Valor a pagar pelos espaços de venda;
 - g) Documentação a apresentar;
 - h) Outras informações consideradas pertinentes.

3 – O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações, será da responsabilidade de uma comissão designada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

4 – A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção bem como a proposta de adjudicação apresentada pela comissão.

Artigo 10.º

Licença de Ocupação

1 – Após a adjudicação do espaço a Câmara Municipal emitirá a licença de ocupação da qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Identificação do espaço adjudicado;
- c) Ramo de atividade que está autorizado a exercer;
- d) Data de emissão e validade;
- e) Outras informações julgadas necessárias.

2 – Para os ocupantes de caráter diário a licença de ocupação é substituída pelo documento comprovativo do pagamento do lugar.

3 – Com a entrega da licença o adjudicatário subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter conhecimento do presente regulamento e aceita as condições da licença de ocupação, bem como o cumprimento da legislação em vigor inerente ao exercício da atividade.

4 – As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais e condicionadas pelas disposições do presente regulamento.

5 – As licenças de ocupação são concedidas pelo prazo de seis anos e renováveis por períodos de dois anos, salvo se a Câmara Municipal ou o comerciante manifestarem, por escrito, e com a antecedência não inferior a dois meses relativamente ao termo.

6 – O titular da licença de ocupação é obrigado a registar na Câmara Municipal todos os colaboradores que o auxiliam na sua atividade.

Artigo 11.º

Início da Atividade

1 – O comerciante é obrigado a iniciar a atividade no prazo de trinta dias após a emissão da licença de ocupação, sob pena de caducidade da mesma.

2 – Quando os espaços de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação no prazo definido no artigo no n.º 1 do presente artigo, poderá o Presidente da Câmara, autorizar prazo diferente, na sequência de pedido devidamente fundamentado por parte do comerciante.

Artigo 12.º

Pagamento mensal de ocupação dos lugares de venda permanente

1 – Pela utilização e ocupação de cada lugar de venda permanente do mercado será cobrado o preço constante da Tabela de Taxas e Preços do Mercado Municipal previstas no Anexo I.

2 – O pagamento pela utilização e ocupação dos lugares de venda permanentes é mensal, devendo ser efetuado no Atendimento Geral da Câmara Municipal, até ao dia 8 do mês a que respeita.

3 – O início do pagamento da ocupação far-se-á a partir do mês seguinte ao início da ocupação.

4 – Os titulares de licença de ocupação de espaços de loja ficam responsáveis pelos pagamentos correspondentes aos consumos e encargos com os contadores de água e eletricidade.

Artigo 13.º

Mudança de Atividade

1 – A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.

2 – A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da atividade pretendida, bem como das obras necessárias.

Artigo 14.º

Cedências e Transmissão

1 – O direito de ocupação dos locais de venda de caráter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2 – Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aqueles ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

3 – As cedências poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal desde que ocorra uma das seguintes situações:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

4 – A autorização referida no número anterior deverá ser requerida por escrito à Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende deixar de exercer a atividade e o nome da pessoa a quem pretende ceder o espaço, esta terá de apresentar o seu curriculum profissional e o projeto comercial que pretende desenvolver no espaço.

5 – A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Caducidade do Direito de Ocupação

1 – A licença de ocupação dos locais de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte ou invalidez do titular, não sendo requerida a sua substituição do prazo legal, de acordo com o estipulado no artigo 14.º;
- b) Por falta de pagamento das taxas correspondentes, durante três meses;
- c) Se a atividade não for iniciada no prazo de 30 dias após a atribuição, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- d) Por renúncia voluntária do titular, participada por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia dez do mês anterior ao da cessação, salvo pena de ficar obrigado ao pagamento das taxas respeitantes ao mês anterior;
- e) Por cessação da atividade quando o titular seja uma pessoa coletiva;
- f) Pela cedência a terceiros sem autorização da Câmara Municipal;

- g) Pela utilização do espaço para fins diferentes daquele para que foi cedido;
 - h) O incumprimento reiterado de outras disposições previstas no presente Regulamento ou legislação em vigor.
- 2 – Os espaços comerciais devem ser desocupados no prazo de 15 dias após a caducidade da licença.
- 3 – Aquando da desocupação, os espaços devem mostrar-se limpos, pintados e nas condições existentes à data de concessão da licença.

Artigo 16.º

Obras

- 1 – A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços cedidos, depende de prévia autorização da Câmara Municipal e as mesmas serão alvo de fiscalização, para efeitos de cumprimento do projeto aprovado.
- 2 – São da responsabilidade do titular a conservação e beneficiação, nomeadamente reparações e limpezas, as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e as obras destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da atividade.
- 3 – As obras realizadas pelos comerciantes, que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício, ficam a pertencer ao Município não havendo direito a qualquer indemnização ou reembolso.

Capítulo III

Funcionamento do Mercado

Artigo 17.º

Horário de funcionamento

- 1 – O mercado funciona nos dias e horários aprovados pela Câmara Municipal, que serão afixados em local bem visível e na página internet.
- 2 – O horário de funcionamento das lojas é fixado de acordo com as disposições legais e regulamentares relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, devendo ser afixado em local bem visível.
- 3 – Durante o período de abertura ao público, os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo em casos excecionais devidamente autorizados.
- 4 – No âmbito de iniciativas de dinamização e promoção do espaço, pode a Câmara Municipal fixar um horário adaptado a cada iniciativa, desde que seja salvaguardada a segurança das mercadorias e do espaço.
- 5 – A entrada ou permanência de qualquer titular do local de venda ou dos seus colaboradores, fora dos horários de funcionamento e abastecimento, carece de autorização do Presidente da Câmara, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.
- 6 – Por motivos de força maior poderá o funcionamento do mercado ser suspenso pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização. A suspensão será comunicada com a devida antecedência.

Artigo 18.º
Abastecimento

1 – A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o mercado abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário de abertura, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização do trabalhador do mercado.

2 – O abastecimento para o interior do mercado far-se-á, exclusivamente, pelas portas destinadas para o efeito.

Artigo 19.º
Abertura dos locais de venda

1 – Durante o período de abertura do Mercado os comerciantes titulares de lugar permanente são obrigados a manter o seu espaço de venda aberto, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.

2 – Quando iniciado o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas.

Artigo 20.º
Encerramento para férias e outros motivos

1 – Os espaços comerciais podem estar encerrados para férias durante 15 dias por ano, seguidos ou interpolados.

2 – O período de férias deverá ser comunicado à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias, de forma a poderem ser calendarizados os períodos de encerramento dos diversos locais, e garantir um nível mínimo de atividade no mercado.

3 – Os períodos de encerramento por motivos de doença ou de outra natureza excepcional, poderão ser justificados mediante a apresentação de comprovativo.

4 – Durante os períodos de encerramento referidos no presente artigo a Câmara Municipal poderá autorizar a substituição do titular da licença, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 21.º
Utilização dos Espaços Comuns

1 – É da responsabilidade da Câmara Municipal a limpeza e manutenção dos espaços comuns do Mercado, bem como dos equipamentos de uso coletivo.

2 – Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, as partes comuns do mercado, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

Artigo 22.º
Requisitos de Higiene e Limpeza

1 – Os titulares dos locais de venda do mercado devem apresentar-se rigorosamente limpos, em especial no que respeita ao vestuário e mãos e cumprir rigorosamente os preceitos elementares de higiene e as normas legais aplicáveis.

2 - Todos os produtos, bem como o material utilizado na sua exposição, venda e acondicionamento deverão ser mantidos em rigoroso estado de sanidade e asseio.

3 – A limpeza das lojas, bancas e outros espaços é da inteira responsabilidade dos seus ocupantes. Estes, devem, a todo o momento, manter os locais de venda e espaço envolvente limpos de resíduos e desperdícios, os quais serão colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

4 – A limpeza geral dos espaços deverá ser efetuada após encerramento do mercado e saída de todos os consumidores.

Artigo 23.º

Embalagem

Na embalagem de produtos alimentares devem observar-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em função da sua natureza.

Artigo 24.º

Afixação de preços

1 - Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 - É obrigatória a afixação de preços em todos os produtos destinados à venda e na prestação de serviços, em local bem visível, nos termos da lei.

3 – Os suportes onde são afixados os preços dos produtos alimentares devem ser de material facilmente lavável.

Artigo 25.º

Medição e pesagem dos produtos

1 - Os instrumentos para pesar e medir, além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser de material adequado à preservação dos produtos e à pesagem e medição a que se destinam.

2 - Devem ser conservados e mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza.

Artigo 26.º

Transporte, acondicionamento e exposição dos produtos

1 – O transporte, acondicionamento e exposição dos produtos devem ser realizados nos termos da legislação em vigor, de modo adequado à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.

2 – Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as características e qualidade dos mesmos.

2 – Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser conservados em condições adequadas à preservação do seu estado e em condições que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde do consumidor.

Artigo 27.º

Resíduos

1 – Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização, deve acondicioná-los em sacos de plástico devidamente atados, e depositá-los nos recipientes para tal destinados.

2 – O acondicionamento e remoção dos subprodutos é da responsabilidade dos titulares dos locais de venda, sendo expressamente proibido o depósito dos mesmos nos contentores municipais, dentro ou fora do mercado.

3 – Todos os titulares de lugares de venda que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, cartão, plástico ou metal, ficam obrigados a coloca-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

4 – As caixas de cartão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor adequado.

Artigo 28.º

Logotipo

1 – O mercado dispõe de um logotipo que poderá ser utilizado pelos titulares de espaços de venda na publicidade e promoção dos produtos e das atividades que exercem.

2 – As regras de utilização do logotipo serão aprovadas pela Câmara Municipal.

3 – O titular da licença deverá solicitar autorização à Câmara Municipal, cumprindo as regras de utilização do logotipo e indicando o destino da sua utilização.

Artigo 29.º

Eventos de Promoção

1 – A Câmara Municipal poderá promover ações de promoção do mercado e dos agentes económicos interessados, tendo como objetivo a dinamização do espaço e da atividade económica.

2 – A Câmara Municipal poderá autorizar a utilização dos espaços comuns a terceiros com vista à realização de eventos e ações de promoção, sempre que sejam do interesse do mercado, dos agentes económicos e contribuam para a dinamização do concelho.

3 – Nas ações acima indicadas, deverá ser garantido o convite aos titulares de espaços de venda no mercado.

4 – Pela utilização do espaço a Câmara Municipal poderá cobrar o valor previsto na Tabela de Taxas e Preços do Mercado Municipal.

Capitulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 30.º

Direitos dos titulares dos locais de venda

1 – Ser mantido o direito de ocupação do lugar de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído.

2 – Reclamar contra todos os atos ou omissões contrários ao disposto no presente regulamento e legislação em vigor.

Artigo 31.º

Deveres dos titulares dos locais de venda

1 – Para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade, constituem deveres dos titulares de locais de venda no mercado:

- a) Tratar com civismo o público, os trabalhadores do mercado e as entidades competentes para a fiscalização;
- b) Evitar incómodos para o público ou para outros vendedores, designadamente na forma como transportam, acondicionam, expõem ou vendem os seus produtos;
- c) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;
- d) Acatar e dar cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
- e) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;
- f) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;
- g) Ocupar o lugar que lhe foi atribuído e não utilizar para fins diferentes daquilo que foi autorizado;
- h) Acatar as indicações e orientações dadas pelos trabalhadores do mercado.

Capítulo V

Fiscalização e Sanções

Artigo 32.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência das outras autoridades administrativas ou policiais, a fiscalização do cumprimento presente regulamento e do RJARCSR compete à Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Inspeção Sanitária

As atividades exercidas no Mercado estão sujeitas à inspeção higioussanitária por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal, a fim de avaliar e garantir do ponto de vista higioussanitário, as instalações, os equipamentos, os utensílios, os géneros alimentícios e a higiene do vestuário dos manipuladores, bem como a exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos e à afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as disposições legais aplicáveis nestas matérias.

Artigo 34.º

Contraordenações e coimas

1 – Constituem contraordenações puníveis com coima mínima de €50 Euros e máxima de €1000 Euros no caso de pessoa singular e coima mínima de €250 Euros e máxima de €2000 Euros no caso de pessoa coletiva:

- a) O não cumprimento do estipulado na Licença de Ocupação;
- b) A realização de obras, beneficiações ou modificações sem autorização da câmara municipal;
- c) Não manutenção dos locais de venda e espaço envolvente limpos de resíduos e desperdícios bem como não colocação em recipientes adequados;
- d) A cedência ou transmissão não autorizadas do direito de ocupação

2 – A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

3 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 35.º
Sanções acessórias

- 1 – Podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias;
- a) Suspensão da licença de ocupação por um período de 3 a 90 dias;
 - b) Cassação da licença de ocupação e interdição de concorrer a espaços no Mercado por um período de dois anos.

Artigo 36.º
Competência

A competência para determinar a instrução dos processos e para aplicar as coimas e sanções acessórias nos termos do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 37.º
Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Artigo 38.º
Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 39.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, quinze dias úteis, após a sua publicitação nos termos legais.

Anexo I
Tabela de Taxas e Preços a aplicar no Mercado Municipal

1 - A presente tabela poderá ser atualizada e aprovada anualmente pela Câmara Municipal.

2 - O artigo 28.º do Capítulo VI da Tabela de Taxas Gerais, Anexo I do Regulamento das Taxas do Município de Montemor-o-Novo, passará a ter a seguinte redação:

- a. Taxa de Ocupação de lugares de natureza diária:
 - i. Bancas fixas – 1,80/dia/banca
 - ii. Bancas amovíveis – 1,50/dia/banca
 - iii. Terrado – 0.75€/m²
- b. Taxa de Ocupação de lugares de natureza permanente:
 - i. Banca – 36€/mês/banca
 - ii. Banca venda de peixe 46,80€/mês/banca

- iii. Lojas – 5€/m²/mês/loja
- c. Outros
 - i. Taxa de Emissão da Licença de Ocupação – 10€
 - ii. Taxa de Emissão da Licença de Ocupação – 2.ª via – 5€
 - iii. Fornecimento de gelo – bancas de venda de peixe – 0,80€/kg (a este valor acresce IVA à taxa em vigor)
 - iv. Cedência dos espaços comuns a terceiros – 250€/dia

3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não cobrar taxas quando a presença de vendedores estiver inserida em alguma iniciativa de dinamização e promoção, analisadas caso a caso.